



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO n.º 047/2021  
De 02 de julho de 2021

Prorroga Decreto nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei 514/2020 de 22 de dezembro de 2020, que concede descontos e parcelamentos de Créditos Tributários da Fazenda Pública Municipal através do Programa de Recuperação Fiscal - Refis e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº.514/2021, de 22 de dezembro de 2020

DECRETA:

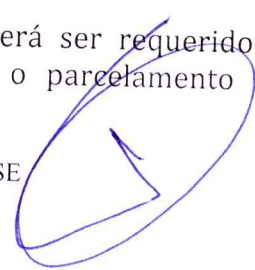
**Art. 1º.** O Programa de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de infração à legislação de trânsito e ambiental.

**Parágrafo Único.** Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado à denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

**Art. 2º.** O período para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal será de 02 de julho de 2021 a 30 de novembro de 2021, obedecendo o calendário para pagamento das parcelas em anexo.

**Art. 3º.** O ingresso no REFIS-MOITA BONITA dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

**§1º.** O parcelamento a que se refere o artigo 4º deverá ser requerido até 30/11/2021, para as dívidas inscritas até 31/12/ 2020 e o parcelamento será





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

concedido de acordo com o cronograma de parcelas, sendo que o pagamento da última parcela não poderá ultrapassar a 31/05/2022.

**§2º.** O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

**§3º.** No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

**§4º.** Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

**§5º.** O parcelamento concedido nos termos desta lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

**Art. 4º.** Os créditos poderão ser pagos, pelo devedor ou terceiro interessado, atualizados monetariamente, com descontos, conforme tabela abaixo:

<b>Percentual de Descontos</b>	<b>Número de parcelas</b>	<b>Juros de Parcelamento</b>
100% - Redução de juros e multa	Cota Única	0%
70% - Redução de juros e multa	Até 06 parcelas	1% ao mês
50% - Redução de juros e multa	Até 10 parcelas	1% ao mês

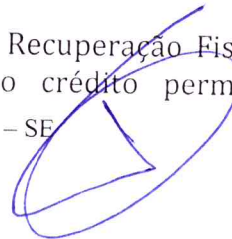
**§ 1º.** O contribuinte que requerer o parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, correspondente a 20% (vinte por cento) do total da dívida, sendo que as parcelas sucessivas não poderão ser inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais).

**§ 2º.** Optando o contribuinte ou o terceiro interessado pelo parcelamento de seu débito, de acordo com a tabela acima, poderá ser feita em números de até 06 (seis) ou até 10 (dez) parcelas, quando será beneficiado, respectivamente, com a redução de 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa.

**§ 3º.** As parcelas poderão chegar até o número de 10 (dez), devendo a última, obrigatoriamente, ser paga até 31 de maio de 2022, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º.** O pagamento à vista será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante requerimento escrito e ensejará a quitação imediata e total da dívida.

**Art. 6º.** Deferido o pedido de inclusão Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa, a ser fornecida pelo Departamento Tributário.

**Art. 7º.** Quando se tratar de pagamento parcelado, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, observada a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem nos anexos I a V deste Decreto:

- I. Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;
- II. Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.

III - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- b. Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- c. Demonstrativo da dívida;
- d. Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- e. Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

**Art. 8º.** Os Créditos tributários, para efeito de descontos referidos no artigo 4º, serão atualizados e corrigidos monetariamente desde o lançamento até a data do pagamento da primeira parcela pelo IPCA-E.

**Art. 9º.** Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados, poderão usufruir dos benefícios deste Decreto, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

**Art. 10.** Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

**Art. 11.** Em caso de pagamento à vista é responsabilidade do devedor, também, o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação vigente, fornecendo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

cópia do recibo da guia de pagamento das custas judiciais, bem como qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

**Art. 12.** O devedor que atrasar, por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá, o seu parcelamento cancelado restabelecendo-se os valores e as condições, anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

**§ 1º.** O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa (valor original deduzido as parcelas recolhidas).

**§ 2º.** A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

**Art. 13.** É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, no momento do pedido, esteja adimplente no exercício de 2021 com a Fazenda Municipal e, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

**Art. 14.** A opção pelo REFIS-MOITA BONITA implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;

IV - na manutenção automática das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

1º. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moita Bonita/SE, 02 de julho de 2021.

*Vagner Costa da Cunha*

Prefeito Municipal

CPF: 652.669.865-49

**Vagner Costa da Cunha**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 514/2020**  
**FORMULADO PELO DEVEDOR**

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR			
Inscrição Imobiliária/CMC:	Confitente Devedor:		
CPF/CNPJ:	RG/Inscrição Estadual:		
Logradouro: Telefone:			
Código Logradouro:	Quadra:	Lote:	CEP:
Bairro/Distrito:	Cidade/Estado:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO)			
Representante legal / Procurador:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Logradouro:	Telefone:		
Código Logradouro:	Quadra:	Lote:	CEP:
Bairro/Distrito:	Cidade/Estado:		

O(a) Requerente acima identificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município de Moita Bonita/SE do valor de R\$ .....(.....), acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrentes de..... Nesta condição, requer a concessão dos benefícios previstos na Lei nº **514/2020**, para quitação do débito, fazendo-o sob os termos prescritos neste decreto, que a regulamenta e anexa os seguintes documentos:

- ( ) Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- ( ) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- ( ) Demonstrativo da dívida;
- ( ) Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- ( ) Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

Na hipótese de deferimento do requerimento ora formulado, o(a) Requerente se compromete a efetuar o pagamento do débito, reduzido por força da Lei nº **514/2020**, no valor a ser ulteriormente apurado, à vista ou parcelado, observando-se as condições estabelecidas no Decreto que regulamenta o referido Diploma Legal. É ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, que não tenham sido identificadas neste requerimento.

Moita Bonita/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DEVEDOR(A) REQUERENTE: Nome: _____ RG: _____ Assinatura: _____
--



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 514/2020**  
**FORMULADO POR TERCEIRO INTERESSADO**

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR			
<b>Inscrição Imobiliária/CMC</b>		<b>Confitente Devedor:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>		<b>RG/Inscrição Estadual:</b>	
<b>Logradouro: Telefone:</b>			
<b>Código Logradouro:</b>	<b>Quadra:</b>	<b>Lote:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Bairro/Distrito:</b>		<b>Cidade/Estado:</b>	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO)			
<b>Representante legal / Procurador:</b>			
<b>CPF/CNPJ:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Logradouro:</b>		<b>Telefone:</b>	
<b>Código Logradouro:</b>	<b>Quadra:</b>	<b>Lote:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Bairro/Distrito: Cidade/Estado:</b>			

O(a) Requerente acima identificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município de Moita Bonita/SE do valor de R\$ .....(.....), acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrentes de..... Nesta condição, requer a concessão dos benefícios previstos na Lei nº 514/2020, para quitação do débito, fazendo-o sob os termos prescritos neste Decreto, que a regulamenta e anexa os seguintes documentos:

- ( ) Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
  - ( ) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
  - ( ) Demonstrativo da dívida;
  - ( ) Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

Na hipótese de deferimento do requerimento ora formulado, o (a) Requerente se compromete a efetuar o pagamento do débito, reduzido por força da Lei nº 514/2020, no valor a ser ulteriormente apurado, à vista ou parcelado, observando-se as condições estabelecidas no Decreto que regulamenta o referido Diploma Legal. É ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, que não tenham sido identificadas neste requerimento.

Moita Bonita/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DEVEDOR(A) REQUERENTE:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO III

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

CONFITENTE DEVEDOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	FONE
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR(A)		
ENDEREÇO		CEP
CPF	RG	FONE
OBSERVAÇÕES		

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Moita Bonita/SE, o valor de R\$. (.....) referente a ..... acrescido de todos os encargos devidos até esta data, inclusive custas processuais, quando devidas, conforme demonstrativo(s) de débito (s) que integra(m) o presente instrumento.

O(A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com descontos na forma prevista neste Decreto, totaliza, nesta data, R\$ (.....), em parcelas mensais e sucessivas, de R\$. (.....), já acrescidos de correção monetária, sem juros e multas.

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero v. g. trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

O (A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada. O não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado; esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais; renúncia aos benefícios da Lei no. 514/2020, especialmente na extinção da multa e juros; e anexa os seguintes documentos:

- ( ) Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- ( ) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- ( ) Demonstrativo da dívida;
- ( ) Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- ( ) Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo (a) Confitente Devedor (a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Moita Bonita/SE, de de 2021

CONFITENTE DEVEDOR

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE LEGAL

ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

ASSINATURA

NOME E CPF

NOME E CPF



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO IV

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

CONFITENTE DEVEDOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	FONE
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR(A)		
ENDEREÇO		CEP
CPF	RG	FONE
OBSERVAÇÕES		

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Moita Bonita/SE, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data e custas processuais, quando devidos, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento.

O(A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma previsto neste Decreto, totaliza, nesta data, R\$ (.....), em parcelas mensais e sucessivas, de R\$......(.....).

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

O(A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que: esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada: o não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado; esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais; renúncia aos benefícios da Lei no. **514/2020**, especialmente a redução da multas e juros; e anexa os seguintes documentos:

- ( ) Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- ( ) Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- ( ) Demonstrativo da dívida;
- ( ) Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
- ( ) Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Confitente Devedor (a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Moita Bonita/SE, de de 2021

CONFITENTE DEVEDOR

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE LEGAL

ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:  
ASSINATURA

ASSINATURA

NOME E CPF

NOME E CPF





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**ANEXO V**

**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO PARCELADO**

<b>PARCELAS</b>	<b>DATAS VENCIMENTOS PARCELAS</b>
<b>ÚNICA</b>	<b>02/07/2021 à 30/11/2021</b>
<b>1/10</b>	<b>31/08/2021</b>
<b>2/10</b>	<b>30/09/2021</b>
<b>3/10</b>	<b>29/10/2021</b>
<b>4/10</b>	<b>30/11/2021</b>
<b>5/10</b>	<b>31/12/2021</b>
<b>6/10</b>	<b>31/01/2022</b>
<b>7/10</b>	<b>28/02/2022</b>
<b>8/10</b>	<b>31/03/2022</b>
<b>9/10</b>	<b>29/04/2022</b>
<b>10/10</b>	<b>31/05/2022</b>